

ESTATUTOS
FUNDAÇÃO JERÓNIMO MARTINS

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e denominação

A **Fundação Jerónimo Martins**, adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que nestes for omissos, pela legislação portuguesa aplicável.

Artigo 2.º

Duração

A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo 3.º

Sede

1. A sede da Fundação é na Rua Actor António Silva, número 7, freguesia do Lumiar, em Lisboa.
2. O Conselho de Administração poderá deliberar a alteração da sede da Fundação.
3. O Conselho de Administração poderá criar delegações ou outras formas de representação da Fundação onde for considerado conveniente à prossecução dos seus fins.

Artigo 4.º

Fins

1. A Fundação tem por fins gerais a promoção, o desenvolvimento e o apoio à realização de iniciativas, actividades ou projectos de natureza social e de solidariedade social, designadamente, nas áreas da saúde e do bem-estar, prevenção e erradicação da pobreza, promoção da educação, do emprego e da formação profissional, protecção na velhice e invalidez e protecção e apoio à família, crianças e jovens, em benefício dos colaboradores de Jerónimo Martins SGPS, S.A. e dos colaboradores das suas sociedades subsidiárias e participadas, directas e indirectas, podendo, complementarmente, em especial em resposta a situações de vulnerabilidade socioeconómica, desenvolver essas iniciativas, actividades ou projectos também em benefício de membros da comunidade em geral.

2. A Fundação pode participar noutras pessoas colectivas, já constituídas ou a constituir, cujos estatutos se relacionem com os fins e actividades da Fundação.

CAPÍTULO II

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 5.º

Património e receitas

1. O património inicial da Fundação é constituído por uma dotação em dinheiro no valor de €40.000.000,00 (quarenta milhões de euros), atribuída pela Fundadora, Jerónimo Martins, SGPS, S.A.
2. Constituem receitas da Fundação:
 - a) As dotações subsequentes da Fundadora, designadamente aquelas que lhe sejam atribuídas anualmente nos termos previstos nos respectivos estatutos;
 - b) Os rendimentos decorrentes da prudente gestão dos activos da Fundação;
 - c) As quantias auferidas por força da prestação de quaisquer serviços a terceiros;
 - d) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou subvenções especiais que quaisquer pessoas singulares ou colectivas entendam conceder;
 - e) As receitas provenientes da alienação, oneração ou rentabilização do património da Fundação;
 - f) Todos os demais bens que à Fundação advierem por qualquer outro título.

Artigo 6.º

Gestão do património

1. Salvaguardadas as limitações decorrentes da lei, a Fundação pode praticar, com total autonomia, todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património.
2. Os investimentos da Fundação devem respeitar os critérios da optimização da gestão do seu património e os fins previstos no Artigo 4.º.
3. A Fundação goza de capacidade de endividamento, nos termos legalmente aplicáveis.
4. No exercício da sua actividade, a Fundação não poderá adquirir bens imóveis ou obras de arte, salvo aqueles que lhe advenham por doação ou liberalidade, casos em que deverá diligenciar, sem delongas e em todo o caso no prazo máximo de um

ano, pela sua afectação às actividades da Fundação ou, caso tal não seja possível ou conveniente, à sua alienação.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

Secção I

Órgãos da Fundação

Artigo 7.º

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Órgão Executivo ou Directivo, consistindo num Administrador-Delegado ou num Director Executivo;
- c) O Conselho de Curadores; e
- d) O Fiscal Único.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo 8.º

Composição

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, entre 3 e 5, um dos quais será o Presidente.
2. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o seu Presidente, são designados pelo Conselho de Curadores.
3. Sempre que seja nomeada uma pessoa colectiva para o cargo de administrador, esta designa uma pessoa singular para a representar no Conselho de Administração, no prazo máximo de quinze dias após a nomeação.
4. O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo.
5. Embora designados por prazo certo, os administradores mantêm-se em funções até nova designação.
6. O cargo de administrador não será remunerado, salvo quando o tempo de dedicação e a natureza das funções atribuídas assim o justificarem.

Artigo 9.º

Competência

Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de representação e gestão e incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Programar a actividade da Fundação;
- b) Aprovar, após parecer prévio do Conselho de Curadores, o orçamento anual e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas do exercício;
- c) Aprovar os códigos de conduta e os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- d) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, ficando a proposta de alienação ou aquisição de património de valor superior a 100.000,00 euros sujeita a parecer prévio do Conselho de Curadores;
- e) Nomear e destituir o Director Executivo;
- f) Propor ao Conselho de Curadores a atribuição de remuneração ao Administrador-Delegado ou Director Executivo, ao Fiscal Único e aos membros do Conselho de Administração, bem como aos membros do Conselho de Curadores, nos casos em que tal seja aplicável;
- g) Constituir mandatários;
- h) Tomar as providências que considerar adequadas à realização dos fins da Fundação, bem como ao reconhecimento da mesma;
- i) Aprovar, após parecer prévio do Conselho de Curadores, a alteração aos presentes Estatutos, a submeter à entidade competente nos termos da lei;
- j) Deliberar, após parecer prévio do Conselho de Curadores, sobre a transformação, fusão ou extinção da Fundação, a submeter à entidade competente nos termos da lei, bem como, em caso de extinção, sobre o destino a dar ao património da Fundação;
- k) Aceitar subsídios, donativos, heranças a benefício de inventário ou legados, de quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo os encargos e condições a que os mesmos fiquem sujeitos;
- l) Exercer quaisquer outras competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão da Fundação.

Artigo 10.º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de dois administradores.
2. O quórum do Conselho de Administração corresponde à maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, salvo no que diz respeito às deliberações de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Fundação que terão de ser tomadas por unanimidade dos membros em efectividade de funções.
3. Quando as deliberações devam ser tomadas por maioria simples, assistirá ao Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade.
4. De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos membros presentes, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre o secretariado das respectivas reuniões.
5. O mandato dos membros do Conselho de Administração cessa:
 - a) Por decurso do tempo;
 - b) Por morte ou incapacidade permanente;
 - c) Por renúncia por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, ou, no caso de o renunciante ser este, ao Presidente do Conselho de Curadores;
 - d) Por destituição, deliberada pelo Conselho de Curadores, nos termos do disposto no Artigo 14º, alínea k).
6. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, cabendo à Fundação assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Secção III

Órgão Executivo ou Directivo

Artigo 11.º

Administrador-Delegado e Director Executivo

1. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, um Administrador-Delegado, com as competências referidas no artigo seguinte.
2. Em alternativa, o Conselho de Administração poderá nomear, para os mesmos efeitos, um Director Executivo, não administrador, neste caso mediante parecer prévio favorável do Conselho de Curadores.
3. O mandato do Director Executivo coincidirá com o do Conselho de Administração que o tiver nomeado.

4. É aplicável ao Administrador-Delegado e ao Director Executivo, com as devidas adaptações, o disposto nos Artigos 8º, nºs. 5 e 6 e 10º, nº 5.

Artigo 12.º

Competência

Compete, em geral, ao Administrador-Delegado ou ao Director Executivo as funções de gestão corrente da Fundação e, em especial:

- a) Contratar, gerir e dirigir o pessoal;
- b) Organizar e dirigir os serviços e actividades da fundação;
- c) Submeter ao Conselho de Administração proposta de orçamento e de plano de actividades, bem como de relatório de actividades e contas do exercício;
- d) Avaliar e aprovar propostas de projectos, iniciativas ou actividades e todos os respectivos termos e condições.

SECÇÃO IV

Conselho de Curadores

Artigo 13.º

Composição

1. O Conselho de Curadores será designado pela Fundadora, Jerónimo Martins SGPS, S.A, sendo constituído por um número ímpar de membros, entre 3 e 7, integrando, necessariamente, o respectivo Presidente do Conselho de Administração que presidirá também ao Conselho de Curadores.
2. O mandato do Conselho de Curadores é de 3 anos, podendo ser reeleito.
3. À cessação de mandato de membros do Conselho de Curadores, aplica-se o disposto nos Artigos 8º nº 5 e 10º nº 5, com as devidas adaptações, cabendo a destituição à Fundadora.
4. Os membros do Conselho de Curadores que sejam pessoas colectivas devem designar uma pessoa singular que as represente no referido Conselho.
5. As funções de Curador quando exercidas por colaboradores de Jerónimo Martins S.G.P.S., S.A. ou das sociedades suas subsidiárias e participadas (incluindo trabalhadores, dirigentes e administradores) não serão remuneradas. Nos demais casos, os Curadores serão remunerados mediante senha de presença por reunião, em valor a aprovar pelo Conselho de Curadores, mediante proposta do Conselho de Administração.

Artigo 14.º

Competência

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelos princípios instituidores da Fundação;
- b) Dar parecer relativamente às propostas de alteração aos presentes Estatutos apresentadas pelo Conselho de Administração;
- c) Dar parecer sobre as linhas gerais estratégicas da actividade da Fundação e sobre as suas políticas;
- d) Dar parecer sobre a proposta de orçamento e de plano de actividades, elaborados pelo Conselho de Administração;
- e) Dar parecer sobre a proposta de relatório de actividades e de contas do exercício, elaboradas pelo Conselho de Administração;
- f) Dar parecer sobre a proposta de alienação ou a aquisição de património de valor superior a 100.000,00 euros;
- g) Analisar e emitir parecer sobre todas as matérias apresentadas para o efeito pelo Conselho de Administração;
- h) Dar parecer sobre a proposta de transformação, fusão e extinção da Fundação;
- i) Eleger os membros do Conselho de Administração, o Fiscal Único e o respectivo suplente;
- j) Dar parecer sobre a nomeação do Director Executivo;
- k) Destituir os membros do Conselho de Administração, em caso de violação grave dos seus deveres de administrador ou em caso de inaptidão para o exercício normal das respectivas funções;
- l) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre a remuneração a atribuir aos Administradores, ao Administrador-Delegado ou Director Executivo e ao Fiscal Único, bem como aos membros do Conselho de Curadores, nos casos em que tal seja aplicável;
- m) Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Fundação.

Artigo 15.º

Funcionamento

1. O Conselho de Curadores reunirá, pelo menos, uma vez por semestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de dois membros. A título excepcional, poderá ainda ser convocado pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal Único.

2. O quórum do Conselho de Curadores corresponde à maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, salvo no que diz respeito às deliberações com vista à emissão de pareceres relativos à alteração dos estatutos, transformação, fusão ou extinção da Fundação que terão de ser tomadas por unanimidade dos membros em efectividade de funções.
3. Quando as deliberações devam ser tomadas por maioria simples, assistirá ao Presidente do Conselho de Curadores voto de qualidade.
4. De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos membros presentes.
5. As reuniões do Conselho de Curadores podem realizar-se através de meios telemáticos, cabendo à Fundação assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

SECÇÃO V

Fiscal Único

Artigo 16.º

Composição

1. A fiscalização da actividade compete a um Fiscal Único, eleito pelo Conselho de Curadores, que elegerá, igualmente, o suplente.
2. O Fiscal Único efectivo e o suplente serão Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.
3. O mandato do Fiscal Único é de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

Artigo 17.º

Competência

1. Compete ao Fiscal Único:
 - a) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer fundamentado sobre o relatório e contas de cada exercício, a aprovar pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Curadores;
 - b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como a exactidão das contas anuais da Fundação;
 - c) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação.

2. O Fiscal Único deve proceder, em qualquer altura, aos actos de inspecção e verificação que considerar necessários de forma a aferir da regularidade da actividade contabilística da Fundação.

SECÇÃO VI

Vinculação da Fundação

Artigo 18.º

Vinculação

A Fundação vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores.
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos.
- c) Pela assinatura isolada de um administrador, desde que para o efeito tenha sido designado em acta.

CAPÍTULO IV

Modificação e extinção da Fundação

Artigo 19.º

Modificação dos Estatutos

O Conselho de Administração poderá aprovar propostas de alteração aos presentes Estatutos, obtido o parecer prévio do Conselho de Curadores, a submeter à entidade competente nos termos da lei.

Artigo 20.º

Extinção

1. A Fundação poderá ser extinta nas situações previstas na lei e nos presentes estatutos.
2. Em caso de extinção da Fundação, salvo disposição legal em contrário, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação tomada nos termos destes estatutos, for entendido como o mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Artigo 21.º

Nomeação dos Membros dos Órgãos Sociais

1. São desde já designados como membros dos órgãos sociais da Fundação para o triénio 2024/2026:

Conselho de Administração:

Presidente – João Nuno do Vale Afonso de Magalhães

Vogal – Maria Margarida Gama Mendonça Simões Manaia

Vogal – Susana Cristina Matias Ramos Correia de Campos

Conselho de Curadores:

Presidente – Pedro Manuel de Castro Soares dos Santos (Presidente do Conselho de Administração da Fundadora)

Vogal – Francisco Manuel de Castro Soares dos Santos

Vogal – Maura Marta Pedras Lopes Maia

Vogal – Sara de Oliveira Franco Miranda

Vogal – Carlos Miguel Martins Ferreira

Fiscal Único

Efectivo – Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., sociedade de revisores oficiais de contas inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178, representada por Pedro Miguel Borges Marques, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1801.

Suplente – Rui Abel Serra Martins, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1119.

2. O Conselho de Administração, fica desde já autorizado a praticar todos os actos necessários ao reconhecimento e instalação da Fundação, podendo, para o efeito, constituir mandatários e movimentar as contas bancárias da Fundação.